



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 21 de julho de 2025

OF. PMCC/ADM Nº 286/2025

Ao Senhor Valber de Vargas Ferreira

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Venho por meio deste solicitar a contratação da empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.433.828/0001-40, a qual será responsável pela realização de um show do CRISTIANO BANNI & DANIEL, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. O show ocorrerá no dia 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo, ES.

Isto posto, solicito a autorização para contratação, obedecendo-se os trâmites legais da lei 14.133/21.

Atenciosamente,

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE
DEMANDA N° 071/2025

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.	
Responsável pela Demanda: VINICIUS FEZER MARTINS	
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br	Telefone Fixo: (28)3547-1356
Servidor ou Equipe de Fiscalização:	
Titular: ENZA VIEIRA DE AMARAL	
Suplente: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.433.828/0001-40, A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE UM SHOW DO CRISTIANO BANNI & DANIEL, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 31/08/2025 (DOMINGO), ÀS 01:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS E 15 (QUINZE) MINUTOS, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO (SANFONÃO).	

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades do meio rural e os costumes locais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo e o evento que mais se destaca dentre os realizados no município.

Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações voltadas ao forró e ao sertanejo. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, pelo menos uma atração de nível nacional e demais atrações regionais. Portanto, o show pretendido atende a necessidade de que se inclua apresentações musicais de nível regional na programação do evento.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Desse modo, o show do Cristiano Banni & Daniel, coaduna-se perfeitamente com os objetivos a serem supridos, consubstanciado no gosto característico do público que se faz presente tradicionalmente na festa em questão, além de ser uma das atrações regionais de maior peso, nos festejos aqui tratados.

A contratação da empresa em questão é para realização de um show **do Cristiano Banni & Daniel**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo- ES, 21 de julho de 2025.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de um show do **CRISTIANO BANNI & DANIEL**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 073/2025	Data da Elaboração: 21/07/2025
------------------------	---------------------------------------

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades do meio rural e os costumes locais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES, apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo e o evento que mais se destaca dentre os realizados no município.

Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações voltadas ao forró e ao sertanejo. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, pelo menos uma atração de nível nacional e atrações nível regionais. Portanto, o show pretendido atende a necessidade de que se inclua apresentações musicais de nível regional na programação do evento.

Desse modo, o show do Cristiano Banni & Daniel, coaduna-se perfeitamente com os objetivos a serem supridos, consubstanciado no gosto característico do público que se



faz presente tradicionalmente na festa em questão, além de ser uma das atrações regionais de maior peso, nos festejos aqui tratados.

A dupla “CRISTIANO BANNI & DANIEL” é uma dupla de cantores de música sertaneja brasileira formada pelos primos CRISTIANO DA COSTA BANNI E PAULO DANIEL DE MATOS. Com um sertanejo universitário arrebatador, a dupla do interior de Minas Gerais vem encantando a todos com um show que é, indiscutivelmente, sucesso de público por onde passa. Há dez anos os primos Cristiano Banni e Daniel constroem uma carreira sólida conquistada pelo profissionalismo, simpatia, carisma e pelo show surpreendentemente contagiente capaz de transformar um evento numa noite inesquecível. Apresentando um trabalho de extrema qualidade musical, traz no repertório o sertanejo universitário, com passeios pelas paradas de sucesso popular; além de músicas da dupla, despontam a cada dia nas redes sociais. Tudo isso, aliado a um show de luzes e efeitos especiais encanta o mais variado público, em shows, rodeios, exposições.

A dupla que já tem em seu currículo apresentações em vários estados, conta com equipe de produção, técnicos e músicos que acreditam na paixão pelo que fazem como maior diferencial para encantar seus parceiros. A dupla é muito conhecida na região e tem apresentações constantes em municípios vizinhos, conquistando públicos de todas as idades. Assim, dado o nível de consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo muito conhecidos pelos shows que realizam, os artistas gozam de excelente conceito e aceitação regional. Não paira nenhuma dúvida que CRISTIANO BANNI & DANIEL possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos municípios e visitantes, para comemoração da festa do Sanfoneiro.

Existe vasta demonstração de que a dupla CRISTIANO BANNI & DANIEL, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo comprovados os sucessos e detentores de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows.

Diante disso, é importante aludir que a dupla se apresenta na região e em outros Estados, em festas fechadas e em festas das cidades, o que fez que eles conquistassem a atenção do público de forma notória.

Para mais, constam também, o documento com a apresentação da dupla, com cartazes de eventos realizados e redes sociais anexas no processo.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):



Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos;
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê Artístico, alimentação e hospedagem da equipe, logística, pirotecnia e encargos fiscais.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação da festa do sanfoneiro através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro e fora do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show sertanejo, como s dupla em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo público a nível regional, estadual e até nacional para o município, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração regional e estadual cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público alvo da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria a dupla **Cristiano Banni & Daniel**, o qual conta com a



apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação do Show Musical **CRISTIANO BANNI & DANIEL**, para apresentação na XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Expõe ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
02	21/05/2025	Natividade, RJ	R\$ 32.000,00
01	15/01/2025	Santa Bárbara, MG	R\$ 32.000,00
09	16/07/2025	Muriaé, MG	R\$ 32.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a dupla reside em São Francisco de Itabapoana- RJ , sendo assim a logística para a realização do evento em outro Estado e outro município



distante, mas desta forma não sendo necessário o gasto excessivo com o translado do cantor e toda sua equipe. Também é importante frisar que o mês de agosto é concorrido entre os cantores sertanejos, por conta de várias festas e rodeios dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelos artistas sertanejos ser alta.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança.

Os objetos acima citados estão em andamento para licitação, estando apenas licitado até o presente momento o serviço de segurança.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, está enquadrada no último anexo da Lei nº Lei nº 2.723/2024, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que a dupla **CRISTIANO BANNI & DANIEL** é conhecido regionalmente, assim, a inclusão da apresentação do artista na programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística oferecida pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.



Conceição do Castelo/ES, 21 de julho de 2025.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria n° 149/2025



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Justifica-se a referida contratação por inexigibilidade da empresa **CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.433.828/0001-40, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show da dupla **CRISTIANO BANNI & DANIEL**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo e cultura do Município, trazendo para a população shows de cantores como a dupla **CRISTIANO BANNI & DANIEL**.

No que se refere à XXXIV Festa do Sanfoneiro de Conceição do Castelo/ES e XXIX Exposição Agropecuária, deve ser considerado tratar-se de um evento que almeja reavivar os costumes, a tradição e a cultura do município com atrações como o concurso do sanfoneiro, o desfile da rainha, concurso de marcha, concurso leiteiro, exposição agropecuária, rodeio profissional, e por fim, shows de renome nacional e regional.

Dentro desse contexto, vislumbra-se a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como a dupla em questão para abrilhantar o evento, haja vista que esta municipalidade precisa elevar a realização do evento à altura da expectativa do público, já que a Festa do Sanfoneiro é a maior festa da cidade, que traz munícipes de todos os cantos do município, além de turistas da região, do Estado e até mesmo do país.



A dupla “CRISTIANO BANNI & DANIEL” é uma dupla de cantores de música sertaneja brasileira formada pelos primos CRISTIANO DA COSTA BANNI E PAULO DANIEL DE MATOS. Com um sertanejo universitário arrebatador, a dupla do interior de Minas Gerais vem encantando a todos com um show que é, indiscutivelmente, sucesso de público por onde passa. Há dez anos os primos Cristiano Banni e Daniel constroem uma carreira sólida conquistada pelo profissionalismo, simpatia, carisma e pelo show surpreendentemente contagiente capaz de transformar um evento numa noite inesquecível.

Apresentando um trabalho de extrema qualidade musical, traz no repertório o sertanejo universitário, com passeios pelas paradas de sucesso popular; além de músicas da dupla, despontam a cada dia nas redes sociais. Tudo isso, aliado a um show de luzes e efeitos especiais encanta o mais variado público, em shows, rodeios, exposições. A dupla que já tem em seu currículo apresentações em vários estados, conta com equipe de produção, técnicos e músicos que acreditam na paixão pelo que fazem como maior diferencial para encantar seus parceiros. A dupla é muito conhecida na região e tem apresentações constantes em municípios vizinhos, conquistando públicos de todas as idades.

Assim, dado o nível de consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo muito conhecidos pelos shows que realizam, os artistas gozam de excelente conceito e aceitação regional. Não paira nenhuma dúvida que CRISTIANO BANNI & DANIEL possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos munícipes e visitantes, para comemoração da festa do Sanfoneiro. Existe vasta demonstração de que a dupla CRISTIANO BANNI & DANIEL, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo comprovados os sucessos e detentores de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows.

Conforme nas plataformas digitais, o mesmo possui mais de **22 mil seguidores** no instagram, no youtube com o Álbum Arruaça possui mais de **30 mil visualizações**.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total



responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da dupla trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios, fomentando a cultura e o turismo do município.

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
02	21/05/2025	Natividade, RJ	R\$ 32.000,00
01	15/01/2025	Santa Bárbara, MG	R\$ 32.000,00
09	16/07/2025	Muriaé, MG	R\$ 32.000,00

A análise das notas fiscais apresentadas pela empresa, devidamente anexadas aos autos do processo, permite constatar que o valor proposto para a apresentação artística se mantém compatível com a média praticada no mercado para este tipo de contratação. Verifica-se, ainda, que os valores constantes nas notas fiscais relativas a shows realizados no exercício de 2025 corroboram a prática de preços compatíveis com a realidade do setor, especialmente quando direcionados ao Poder Público, observando-se, assim, os princípios da razoabilidade, economicidade e da legalidade que regem a Administração Pública.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valores dentro da média , de **R\$ 32.000,00** , o que reafirma que o valor ora apresentado se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a



formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos — notadamente do gênero sertanejo — sofre elevação considerável.

No presente caso, observa-se que o período da contratação coincide com eventos e rodeios dentro e fora do Estado. Tais eventos impactam diretamente na disponibilidade de datas e, consequentemente, na elevação dos custos, uma vez que há aumento expressivo da procura pelos mesmos artistas, reduzindo a oferta e, naturalmente, elevando os preços praticados.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transportes), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows da dupla **CRISTIANO BANNI & DANIEL**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente o referido artista possui as características artísticas que dão a ele tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da dupla.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo- ES, 21 de julho de 2025.

VINICIUS FEZR MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo GED n. 3747/2025

Protocolo GED n. 8589/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa , inscrita no CNPJ sob o nº 20.433.828/0001-40, a qual será responsável pela realização de um show com a dupla **CRISTIANO BANNI E DANIEL**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA; CNPJ nº 20.433.828/0001-40; ENDEREÇO: RUA CORONEL JOÃO FREITAS, N° 181, BAIRRO: CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MIRADOURO, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP: 36.893-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com a dupla CRISTIANO BANNI & DANIEL , durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 31/08/2025, às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos.	SERV.	01	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00



1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.4 Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.433.828/0001-40**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show da dupla **CRISTIANO BANNI & DANIEL**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo e cultura do Município, trazendo para a população shows de cantores como **CRISTIANO BANNI & DANIEL**.

No que se refere à XXXIV Festa do Sanfoneiro de Conceição do Castelo/ES e XXIX Exposição Agropecuária, deve ser considerado tratar-se de um evento que almeja reavivar os costumes, a tradição e a cultura do município com atrações como o concurso do sanfoneiro, o desfile da rainha, concurso de marcha, concurso leiteiro, exposição agropecuária, rodeio profissional, e por fim, shows de renome nacional e regional.

Dentro desse contexto, vislumbra-se a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como a dupla em questão para abrilhantar o evento, haja vista que esta municipalidade precisa elevar a realização do evento à altura da expectativa do público, já que a Festa do Sanfoneiro é a



maior festa da cidade, que traz municípios de todos os cantos do município, além de turistas da região, do estado e até mesmo do país.

A dupla “CRISTIANO BANNI & DANIEL” é uma dupla de cantores de música sertaneja brasileira formada pelos primos CRISTIANO DA COSTA BANNI E PAULO DANIEL DE MATOS. Com um sertanejo universitário arrebatador, a dupla do interior de Minas Gerais vem encantando a todos com um show que é, indiscutivelmente, sucesso de público por onde passa. Há dez anos os primos Cristiano Banni e Daniel constroem uma carreira sólida conquistada pelo profissionalismo, simpatia, carisma e pelo show surpreendentemente contagiente capaz de transformar um evento numa noite inesquecível.

Apresentando um trabalho de extrema qualidade musical, traz no repertório o sertanejo universitário, com passeios pelas paradas de sucesso popular; além de músicas da dupla, despontam a cada dia nas redes sociais. Tudo isso, aliado a um show de luzes e efeitos especiais encanta o mais variado público, em shows, rodeios, exposições. A dupla que já tem em seu currículo apresentações em vários estados, conta com equipe de produção, técnicos e músicos que acreditam na paixão pelo que fazem como maior diferencial para encantar seus parceiros. A dupla é muito conhecida na região e tem apresentações constantes em municípios vizinhos, conquistando públicos de todas as idades.

Assim, dado o nível de consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo muito conhecidos pelos shows que realizam, os artistas gozam de excelente conceito e aceitação regional. Não paira nenhuma dúvida que CRISTIANO BANNI & DANIEL possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos municípios e visitantes, para comemoração da festa do Sanfoneiro. Existe vasta demonstração de que a dupla CRISTIANO BANNI & DANIEL, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo comprovados os sucessos e detentores de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows.

Conforme nas plataformas digitais, o mesmo possui mais de **22 mil seguidores** no instagram, no youtube com o Álbum Arruaça possui mais de **30 mil visualizações**.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da dupla trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios, fomentando a cultura e o turismo do município.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
02	21/05/2025	Natividade, RJ	R\$ 32.000,00
01	15/01/2025	Santa Bárbara, MG	R\$ 32.000,00
09	16/07/2025	Muriaé, MG	R\$ 32.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows com a dupla **CRISTIANO BANNI & DANIEL**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida dupla possui as características artísticas que dão a dupla tal exclusividade.

É interessante ressaltar, que a dupla residem em São Francisco de Itabapoana- RJ, sendo assim a logística para a realização do evento em outro município e outro Estado perto é menor, não sendo necessário o gasto excessivo com o translado da dupla e toda sua equipe. Também é importante frisar que o mês de agosto é concorrido entre os cantores



sertanejos, por conta de várias festas e rodeios dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelos artistas sertanejos ser alta.

Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transportes), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da dupla.

3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

Item	Especificações	Prazo de execução	Local de execução
01	Show da dupla CRISTIANO BANNI & DANIEL , durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.	Show ocorrerá no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos.	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.2. Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para



a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inherentemente subjetivo [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica



especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade:

6.1.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.1.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.1.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.1.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



- 6.1.6** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.
- 6.1.7** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.1.8** Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.1.9** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6.1.10** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.1.11** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.1.12** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.1.13** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.1.14** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.1.15** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.1.16** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 6.1.17** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.1.18** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:



6.1.18.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.1.18.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.1.19 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.1.20 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 O serviço deverá ser executado no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos.

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.
- 7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.1 O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;
- 8.1.2 Os serviços serão executados no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), em Conceição do Castelo/ES;
- 8.1.3 Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.1.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos.
- 8.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 8.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 8.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5** O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.
- 8.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 8.1.8** Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 8.1.9** A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 9.1** Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 21 de julho de 2025.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025

[Home](#) > [Contratos](#)

Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)[Atas de Registro de Preços](#)[Contratos](#)Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

Status

Vigentes Não vigentes Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório	Tipos de contrato
<input type="button" value="Selecionar"/>	<input type="button" value="Selecionar"/>
Órgãos	Unidades
<input type="button" value="Selecionar"/>	<input type="button" value="Selecionar"/>
UFs	Municípios
<input type="button" value="Selecionar"/>	<input type="button" value="Selecionar"/>
Esferas	Poderes
<input type="button" value="Selecionar"/>	<input type="button" value="Selecionar"/>

Limpar **Pesquisar**

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Exibindo: 1 de 1

Ordenar por:

Contrato nº 32/2025

Última Atualização: 09/07/2025

Id contrato PNCP: 02994421000100-2-000028/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 09/07/2025

Órgão: FUNDACAO DE CULTURA E ARTE DE MURIAE Local: Muriaé/MG Vigência: de 02/07/2025 a 12/08/2025

Objeto: Prestação de serviço de apresentação artístico musical da dupla Cristiano Banni & Daniel, no dia 12/07/2025, dentro da programação da 24ª Cavalgada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG.

Valor Global Contratado: R\$ 32.000,00

1-1 de 1 itens 1 10

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Escola Nacional de Administração Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED] na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística da dupla **CRISTIANO BANNI & DANIEL**, venho, por meio desta declaração, atestar, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo - ES, em 21 de julho de 2025.

ENZA VIEIRA DE AMARAL
Chefe da Divisão de Cultura e Turismo
Portaria nº 087/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.433.828/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/06/2014
NOME EMPRESARIAL CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRISTIANO BANNI & DANIEL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL JOAO FREITAS	NÚMERO 181	COMPLEMENTO QUIOSQA	
CEP 36.893-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRADOURO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATODANIELMATOS@YAHOO.COM	TELEFONE (32) 9103-2489/ (32) 9904-7184		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2025 às 10:04:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR NA FORMA DEFINIDA
NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CF/88 E QUE CUMPRE OS
REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 63,IV DA 14.133/21**

A empresa **CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUCÕES
EVENTOS LTDA** (CNPJ) Sob nº 20.433.828/0001-40, sediada na Rua . Coronel João Freitas nº, 181 - Centro , Miradouro-Mg , CEP 36.893-000, por intermédio de seu representante legal sr, Cristiano da Costa Banni, portador da carteira de identidade (RG) sob nº [REDACTED] [REDACTED] e inscrito no (CPF) sob nº, [REDACTED] DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ademais, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Miradouro - Mg, 13 de Maio de 2025

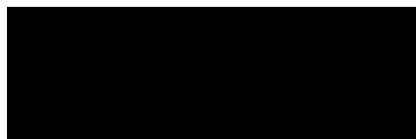


CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUCÕES EVENTOS LTDA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA
DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM
OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS**

A empresa **CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUCÕES
EVENTOS LTDA** (CNPJ) Sob nº 20.433.828/0001-40, sediada na Rua . Coronel João Freitas nº, 181 - Centro , Miradouro-Mg , CEP 36.893-000, por intermédio de seu representante legal sr, Cristiano da Costa Banni, portador da carteira de identidade (RG) sob nº [REDACTED] e inscrito no (CPF) sob nº, [REDACTED], DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Miradouro - MG, 13 de Maio de 2025



CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUCÕES EVENTOS LTDA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

A empresa **CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUCÕES EVENTOS LTDA** (CNPJ) Sob nº 20.433.828/0001-40, sediada na Rua Coronel João Freitas nº, 181 - Centro , Miradouro-Mg , CEP 36.893-000, por intermédio de seu representante legal sr, Cristiano da Costa Banni, portador da carteira de identidade (RG) sob nº [REDACTED] e inscrito no (CPF) sob nº, [REDACTED], DECLARA a quem possa interessar, em especial para os fins de participação em processo licitatório e eventual contratação com o Município de MURIAÉ/MG e suas entidades da Administração Indireta, que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Inciso III, Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

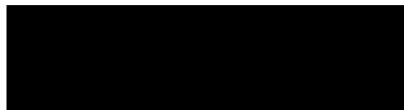
Miradouro - Mg, 13 de Maio de 2025
[REDACTED]

CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUCÕES EVENTOS LTDA

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nºs
5.446/2017 E SUAS ALTERAÇÕES**

A empresa **CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUCÕES EVENTOS LTDA** (CNPJ) Sob nº 20.433.828/0001-40, sediada na Rua . Coronel João Freitas nº, 181 - Centro , Miradouro-Mg , CEP 36.893-000, por intermédio de seu representante legal sr, Cristiano da Costa Banni, portador da carteira de identidade (RG) sob nº [REDACTED] [REDACTED] e inscrito no (CPF) sob nº, [REDACTED], DECLARA, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

Miradouro -Mg, 13 de Maio de 2025



CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUCÕES EVENTOS LTDA



Prefeitura Municipal de
MIRADOURO-MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CPF/CNPJ: 20.433.828/0001-40

Contribuinte: CRISTIANO BANNI E DANIEL - CIA PRO. E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA CEL.JOAO FREITAS, 181 QUIOSQUE A

Bairro/Cidade/UF/CEP: CENTRO / MIRADOURO-MG / CEP: 36.893-000

Insc. Municipal: 6153.

Insc. Estadual:

Nome Fantasia:

Atividade:

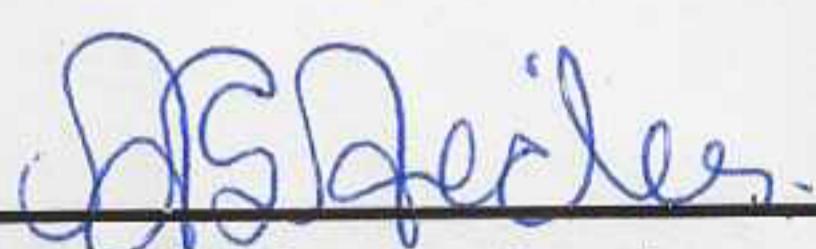
CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que em nome do requerente, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.

Ressalvado à fazenda municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

MIRADOURO, 6 de Maio de 2025

A presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias a contar da data acima descrita.



Ângela Silveira de Aredes

Chefe de Divisão



Rogéria Cândida Pedrosa Oliveira
Diretor(a) de Tesouraria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 20.433.828/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:36 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **CCB9.807F.C256.D7DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.433.828/0001-40

Certidão nº: 24277002/2025

Expedição: 02/05/2025, às 10:00:21

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.433.828/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ:

20.433.828/0001-40

Razão Social:

CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Endereço:

RUA CORONEL JOAO FREITAS, 181 - QUIOSQA - CENTRO - 36.893-000 - Miradouro / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 17/04/2024 09:37

1 de 1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MIRADOURO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 20.433.828/0001-40

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Maio de 2025 às 10:10

MIRADOURO, 02 de Maio de 2025 às 10:10

Código de Autenticação: 2505-0210-1032-0653-1370

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: d7209dccaea352654434c4e721e84be5



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MIRADOURO

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigaçāo de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral(Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 20.433.828/0001-40

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Maio de 2025 às 10:12

MIRADOURO, 02 de Maio de 2025 às 10:12

Código de Autenticação: 2505-0210-1234-0965-8350

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: d7209dccaea352654434c4e721e84be5



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/05/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
31/07/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003527501.00-87	CNPJ/CPF: 20.433.828/0001-40	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: R CORONEL JOAO FREITAS	NÚMERO: 181
------------------------------------	-------------

COMPLEMENTO: QUIOSQA,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36893000
-----------------------	----------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MIRADOURO	UF: MG
-------------------	----------------------	--------

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000871029357

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.433.828/0001-40

Razão Social: CRISTIANO BANNI E DANIEL CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Endereço: R CORONEL JOAO FREITAS 181 QIOSQA / CENTRO / MIRADOURO / MG / 36893-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2025 a 15/08/2025

Certificação Número: 2025071720572174614125

Informação obtida em 22/07/2025 15:41:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR TRIBUTÁRIO
PRAÇA SANTA RITA, 288 - CENTRO
MIRADOURO - MG - 36.893-000 - Tel.: (32)3753-1160

Nº da Nota
2/2025

Nº Integral: 2025000000000000

Código Verificação
6AX6U7MSJY



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **MIRADOURO - MG**

Período de Competência: **5/2025**

Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO**

Reg. Especial Tributação:

Data da Nota Fiscal: **21/05/2025**

Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUÇÕES E EVEN**

CNPJ: **20.433.828/0001-40**

Nome Fantasia: **CRISTIANO BANNI & DANIEL**

Inscrição Municipal:

Regime Especial:

Inscrição Estadual: **003527501.00-87**

Simples Nac/MEI/Outros: **Simples Nacional**

Fone/Fax: **(32)9904-7184**

Endereço: **R CORONEL JOAO FREITAS, 181 - QUIOSQUE - 36.893-000 - MIRADOURO - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **MUNICIPIO DE NATIVIDADE**

CPF/CNPJ: **28.920.304/0001-96**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Fone/Fax:

Inscrição Estadual:

Endereço: **PC FERREIRA RABELLO, 04 - CENTRO - 28.380-000 - NATIVIDADE -**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: **12.12 - EXECUÇÃO DE MÚSICA.**

CNAE: **9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL(PRINCIPAL)**

Intermediário: **()**

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA TRADICIONAL FESTA FESTA DE SANTA RITA DE CÁSSIA - OURÂNIA - NATIVIDADE-RJ
NO DIA 24/05 ÀS 23HR

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 32.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	SEST SENAT (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Desc. Incond + Cond(R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	ISS Devido (R\$)
0,00	0,00	32.000,00	2,01	643,20	0,00	0,00

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Verificação de Autenticidade: <http://miradouromg.nfse-futurize.com.br/conteudo.php>

HashHeader: 4108a1179e4aa7b65d9e9f2f23cb50d

Nº da Nota

9/2025

Nº Integral: 2025000000000000

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR TRIBUTÁRIO
PRAÇA SANTA RITA, 288 - CENTRO
MIRADOURO - MG - 36.893-000 - Tel.: (32)3753-1160

Nº da Nota
9/2025

Nº Integral: 2025000000000000

Código Verificação
F7MTED5SVX



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **MURIAÉ - MG**

Período de Competência: **7/2025**

Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO**

Reg. Especial Tributação:

Data da Nota Fiscal: **16/07/2025**

Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUÇÕES E EVEN**

CNPJ: **20.433.828/0001-40**

Nome Fantasia: **CRISTIANO BANNI & DANIEL**

Inscrição Municipal:

Regime Especial:

Inscrição Estadual: **003527501.00-87**

Simples Nac/MEI/Outros: **Simples Nacional**

Fone/Fax: **(32)9904-7184**

Endereço: **R CORONEL JOAO FREITAS, 181 - QUIOSQUE - 36.893-000 - MIRADOURO - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **FUNDACAO DE CULTURA E ARTE DE MURIAE**

CPF/CNPJ: **02.994.421/0001-00**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Fone/Fax:

Inscrição Estadual:

Endereço: **AV CONSTANTINO PINTO, 400 - CENTRO - 36.880-003 - MURIAE - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

CNAE: 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL(PRINCIPAL)

Intermediário: **()**

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA CRISTIANO BANNI & DANIEL , NO DIA 12/07/2025, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DA 24ª CAVALGADA DO PRODUTOR RURAL DO DISTRITO DE BELISÁRIO NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG.

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 32.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	SEST SENAT (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Desc. Incond + Cond(R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	ISS Devido (R\$)
0,00	0,00	32.000,00	2,01	643,20	643,20	0,00
						31.356,80

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Verificação de Autenticidade: <http://miradouromg.nfse-futurize.com.br/conteudo.php>

Reinforced Header: 4108a1179e4aa7b65d9e9f2f23cb50d



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31210157092

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2300545264

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	206	1		PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2209	1		ALTERACAO DE ENDEREKO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

MIRADOURO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

21 JUNHO 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10586402 em 29/06/2023 da Empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, Nire 31210157092 e protocolo 233605754 - 22/06/2023. Autenticação: 73DC7B7A474BD99508665B22264CCC68F558DE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/360.575-4 e o código de segurança AOEG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Documento digital, verifique em <https://concedabodecastelo.esocialsoftwares.com.br/governo-digital.mg>

Identificador: 838491f4c56e19e0c4b976662e581345

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/360.575-4	MGP2300545264	22/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	ALBERTO JOSE DOS REIS NETO



3ª ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 20.433.828/0001-40 - NIRE 3121015709-2

WALLACE DE MORAES ANDRADE, brasileiro, solteiro, nascido em [REDACTED], empresário, portador do CPF nº [REDACTED] e do documento de identidade [REDACTED] residente na [REDACTED], **PAULO DANIEL DE MATOS**, brasileiro, casado [REDACTED], nascido em [REDACTED], músico, portador do CPF [REDACTED] e CI nº [REDACTED] residente na [REDACTED], neste ato representado por **ALBERTO JOSÉ DOS REIS NETO**, brasileiro, casado, contador devidamente inscrito no CRCMG sob o nº 54954, portador do CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], com endereço [REDACTED] e **CRISTIANO DA COSTA BANNI**, brasileiro, solteiro, nascido em [REDACTED], músico, portador do CPF nº [REDACTED] e do documento de identidade [REDACTED] residente na [REDACTED] representado por **ALBERTO JOSÉ DOS REIS NETO**, brasileiro, casado, contador devidamente inscrito no CRCMG sob o nº 54954, portador do CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], com endereço [REDACTED] únicos sócios componentes da empresa **CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, registrada na JUCEMG sob o nº 3121015709-2 e última alteração contratual nº 7442703, com endereço na Fazenda Babilônia S/N, sala 1, zona rural, Vieiras - MG, inscrita no CNPJ nº 20.433.828/0001-40, resolvem na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações em seu primitivo contrato social, como passam a expor:

1. Neste ato, demite-se da sociedade o sócio **WALLACE DE MORAES ANDRADE** o qual cede e transfere a totalidade de sua participação no capital social no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), representados por 70.000 (setenta mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) ao sócios remanescentes **CRISTIANO DA COSTA BANNI** e **PAULO DANIEL DE MATOS**, sendo R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) representados por 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 para o sócio **CRISTIANO DA COSTA BANNI** e R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) representados por 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 para o sócio **PAULO DANIEL DE MATOS**. O sócio que ora de se demite da sociedade declara haver recebido neste ato o valor de suas quotas ora transferidas em moeda corrente nacional, pelo que dá ao sócio e a sociedade, ampla, geral e irrevogável quitação.

3. O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, subscrita pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
PAULO DANIEL DE MATOS	50.000	50.000,00
CRISTIANO DA COSTA BANNI	50.000	50.000,00
	100.000	100.000,00

4. A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social caberá ao sócio **CRISTIANO DA COSTA BANNI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social em conjunto ou separadamente, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5. A título de pró-labore, o sócio **CRISTIANO DA COSTA BANNI**, de comum acordo poderá fixar a qualquer tempo uma retirada mensal pelo exercício da administração, respeitando as disposições regulamentadoras.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10586402 em 29/06/2023 da Empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Nire 31210157092 e protocolo 233605754 - 22/06/2023. Autenticação: 73DC7B7A474BD99508665B22264CCC68F558DE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/360.575-4 e o código de segurança AOEQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento digital, verifique em <https://concessao.jucemg.mg.gov.br/govdigital/autenticar>.

Identificador: 838491f4c56e19e0c4b976662e581345

Assinatura
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/12

3^a ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 20.433.828/0001-40 - NIRE 3121015709-2

6. A sede da sociedade passa rua Coronel João Freitas, 181, sala A, centro, Miradouro-MG, CEP 36893-000.

7. O Objeto da sociedade passa para **PRODUÇÃO MUSICAL, MÚSICO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS E FESTAS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED.**

EM FACE DAS MODIFICAÇÕES ACIMA INDICADAS, OS SÓCIOS DELIBERARAM EM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

1. NOME EMPRESARIAL - A sociedade gira sob o nome empresarial de **CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**. O título do estabelecimento é **CRISTIANO BANNI & DANIEL**.

2. SEDE E FORO - A sociedade tem sede e foro na Coronel João Freitas, 181, sala A, centro, Miradouro-MG, CEP 36893-000.

3. OBJETO SOCIAL - A sociedade tem como objeto social **PRODUÇÃO MUSICAL, MÚSICO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS E FESTAS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED.**

4. DO TEMPO DE DURAÇÃO – O tempo de duração da sociedade é **INDETERMINADO**.

5. CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, subscrita pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
PAULO DANIEL DE MATOS	50.000	50.000,00
CRISTIANO DA COSTA BANNI	50.000	50.000,00
	100.000	100.000,00

6. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital social.

7. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração da sociedade cabe ao sócio **CRISTIANO DA COSTA BANNI** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10586402 em 29/06/2023 da Empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Nire 31210157092 e protocolo 233605754 - 22/06/2023. Autenticação: 73DC7B7A474BD99508665B22264CCC68F558DE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/360.575-4 e o código de segurança AOEFG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento digital, verifique em <https://concessao.jucemg.mg.gov.br/painelDigital/>

Identificador: 838491f4c56e19e0c4b976662e581345

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

**3^a ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 20.433.828/0001-40 - NIRE 3121015709-2**

8. RETIRADA PRÓ-LABORE - A título de pró-labore, ao sócio **CRISTIANO DA COSTA BANNI** de comum acordo que pode fixar a qualquer tempo uma retirada mensal pelo exercício da administração, respeitando as disposições regulamentadoras.

9. EXERCÍCIO SOCIAL - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e/ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

10. FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para o citado fim. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

11. ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim, justos e de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento de alteração contratual, com respectiva consolidação do contrato social, assinam digitalmente nele em via única de igual forma e teor.

Miradouro-MG., 26 de junho de 2023

Assina digitalmente, o presente ato:

WALLACE DE MORAES ANDRADE

CRISTIANO DA COSTA BANNI representado por **ALBERTO JOSÉ DOS REIS NETO**

PAULO DANIEL DE MATOS representado por **ALBERTO JOSÉ DOS REIS NETO**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10586402 em 29/06/2023 da Empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Nire 31210157092 e protocolo 233605754 - 22/06/2023. Autenticação: 73DC7B7A474BD99508665B22264CCC68F558DE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/360.575-4 e o código de segurança AOEFG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento digital, verifique em <https://concessao.juce.mg.gov.br/verificaDigital/verificaDigitalPjms.com.br/governo-digital.juce.mg.gov.br>

Identificador: 838491f4c56e19e0c4b976662e581345

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/360.575-4	MGP2300545264	22/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	ALBERTO JOSE DOS REIS NETO
[REDACTED]	WALLACE DE MORAES ANDRADE



PROCURAÇÃO

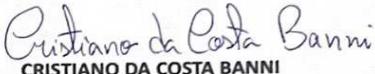
OUTORGANTES: CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, registrada na JUCEMG sob o nº 3121015709-2 e última alteração contratual nº 7442703, com endereço na Fazenda Babilônia S/N, sala 1, zona rural, Vieiras - MG, inscrita no CNPJ nº 20.433.828/0001-40, e-mail csrita@bol.com.br, através de seus representantes legais CRISTIANO DA COSTA BANNI, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF nº [REDACTED] e do documento de identidade [REDACTED], residente na [REDACTED] e-mail csrita@bol.com.br e PAULO DANIEL DE MATOS, brasileiro, casado [REDACTED] músico, portador do CPF [REDACTED] e CI nº [REDACTED] residente na [REDACTED] e-mail csrita@bol.com.br e CRISTIANO DA COSTA BANNI, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF nº [REDACTED] e do documento de identidade [REDACTED] residente na [REDACTED] e-mail csrita@bol.com.br e PAULO DANIEL DE MATOS, brasileiro, casado [REDACTED] músico, portador do CPF [REDACTED] e CI nº [REDACTED] residente na [REDACTED] e-mail csrita@bol.com.br.

OUTORGADO: ALBERTO JOSÉ DOS REIS NETO, brasileiro, casado, contador devidamente inscrito no CRCMG sob o nº 54954, portador do CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], com endereço [REDACTED]

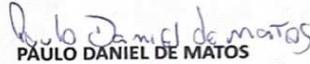
Por este instrumento particular, os outorgantes constituem seu procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar atos de alteração, capa de processo na JUCEMG e outros atos e documentos de interesse do outorgante, contendo deliberações sobre alteração de objeto/atividades, endereço, nome empresarial, transformação, administrador, saída e entrada de sócio com aquisição, cessão e aceitação de cotas, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 e outras que se façam necessárias para cumprimento dos poderes outorgados a serem apresentados para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, em relação a empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA da qual participe o outorgante, na qualidade de sócio, sócio gerente e ou titular, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiro dos poderes ora conferidos.

Vieiras -MG., 26 DE JUNHO DE 2023


Cristiano da Costa Banni
CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA


Cristiano da Costa Banni
CRISTIANO DA COSTA BANNI


Paulo Daniel de Matos
CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA


Paulo Daniel de Matos
PAULO DANIEL DE MATOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10586402 em 29/06/2023 da Empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Nire 31210157092 e protocolo 233605754 - 22/06/2023. Autenticação: 73DC7B7A474BD99508665B22264CCC68F558DE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/360.575-4 e o código de segurança AOFG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Documento digital, verifique em <https://concedoadocastelof.essencialopms.com.br/governo-digital.html> | Apóio:

Identificador: 838491f4c56e19e0c4b976662e581345

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/360.575-4	MGP2300545264	22/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	ALBERTO JOSE DOS REIS NETO



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ALBERTO JOSÉ DOS REIS NETO**, com inscrição ativa no CRC/MG sob o nº 54954 MG, expedida em 30/12/2013, inscrito no CPF nº [REDACTED] com endereço à [REDACTED]
[REDACTED] **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Procuração outorgada por **PAULO DANIEL DE MATOS e CRISTIANO DA COSTA BANNI (1 PÁGINA)**;
2. CRC ALBERTO JOSÉ DOS REIS NETO (1 PÁGINA).

Miradouro-MG., 26 de junho de 2023

ALBERTO JOSÉ DOS REIS NETO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10586402 em 29/06/2023 da Empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, Nire 31210157092 e protocolo 233605754 - 22/06/2023. Autenticação: 73DC7B7A474BD99508665B22264CCC68F558DE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/360.575-4 e o código de segurança AOEGL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Documento digital, verifique em <https://concedabodecastelo.esocial.mprbs.com.br/governo-digital.mprbs.com.br>

Identificador: 838491f4c56e19e0c4b976662e581345

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/360.575-4	MGP2300545264	22/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	ALBERTO JOSE DOS REIS NETO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, de NIRE 3121015709-2 e protocolado sob o número 23/360.575-4 em 22/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10586402, em 29/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ALBERTO JOSE DOS REIS NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ALBERTO JOSE DOS REIS NETO
[REDACTED]	WALLACE DE MORAES ANDRADE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ALBERTO JOSE DOS REIS NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ALBERTO JOSE DOS REIS NETO

Belo Horizonte, quinta-feira, 29 de junho de 2023

Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Públíco(a), em 29/06/2023, às 09:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/360.575-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10586402 em 29/06/2023 da Empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, Nire 31210157092 e protocolo 233605754 - 22/06/2023. Autenticação: 73DC7B7A474BD99508665B22264CCC68F558DE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/360.575-4 e o código de segurança AOEQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Documento digital, verifique em <https://conferenciadocastelo.esocialsoftwares.com.br/governo-digital.jucemg>

Identificador: 838491f4c56e19e0c4b976662e581345



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 29 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10586402 em 29/06/2023 da Empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, Nire 31210157092 e protocolo 233605754 - 22/06/2023. Autenticação: 73DC7B7A474BD99508665B22264CCC68F558DE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/360.575-4 e o código de segurança AOEFG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Documento digital, verifique em <https://concedabodecastelo.esocialpopins.com.br/governo-digital.m>

Identificador: 838491f4c56e19e0c4b976662e581345

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/12



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO
2025

Número de Inscrição
26051/2025

CONCEDIDO A

Contribuinte: CRISTIANO BANNI E DANIEL - CIA PRO. E EVENTOS LTDA

End. Atividade: RUA CEL.JOAO FREITAS 181 CENTRO QUIOSQUE A

CPF/CNPJ: 20.433.828/0001-40

Com a Seguinte Atividade Principal

PRODUÇÃO MUSICAL

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO
NOS SEGUINTES HORÁRIOS

Horário Normal

Horário Especial

RESTRIÇÕES

Data da Emissão:	Validade
6 de Maio de 2025	31 de Dezembro 2025

Cloves da Silva Botelho

Prefeito Municipal

Rogéria Cândida Pedrosa Oliveira

Diretor(a) de Tesouraria

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE

Fica liberado o acesso da fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda ao referido estabelecimento.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas de Informação LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADOS CRISTIANO DA COSTA BANNI E PAULO DANIEL DE MATOS DE NOME ARTÍSTICO CRISTIANO BANNI & DANIEL NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, registrada na JUCEMG sob o nº 3121015709-2 com endereço na Fazenda Babilônia S/N, sala 1, zona rural, Vieiras - MG, inscrita no CNPJ nº 20.433.828/0001-40 através do seu representante legal CRISTIANO DA COSTA BANNI, brasileiro, solteiro, nascido em [REDACTED] músico, portador do CPF nº [REDACTED] e do documento de identidade [REDACTED]

[REDACTED] e, do outro lado, como REPRESENTADOS CRISTIANO DA COSTA BANNI, brasileiro, solteiro, nascido em [REDACTED], músico, portador do CPF nº [REDACTED] e do documento de identidade [REDACTED] residente na Rua [REDACTED]
[REDACTED] e PAULO DANIEL DE MATOS, brasileiro, casado [REDACTED]
[REDACTED], nascido em [REDACTED], músico, portador do CPF [REDACTED] e
CIN [REDACTED] residente na rua [REDACTED]
[REDACTED] têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato é válido pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o fórum da cidade da Comarca de Miradouro-MG, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Miradouro-MG., 28 de Agosto de 2023

Paulo Daniel de Matos
CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Cristiano da Costa Banni
CRISTIANO DA COSTA BANNI

PAULO DANIEL DE MATOS

Paulo Daniel de Matos



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
PAULO DANIEL DE MATOS
em testemunho da verdade.
Miradouro, 28/08/2023 14:14:24 2520



Nº DA
ETIQUETA
ACQ115671



2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MURIAÉ
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **CRISTIANO
DA COSTA BANNI** em testemunho da verdade.
MURIAÉ/MG, 17/08/2023.



Nº DA
ETIQUETA
ACQ115671



PROPOSTA COMERCIAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO

Ilmo(a). Senhor (a)

Profissionalismo, pontualidade e compromisso com o sucesso dos eventos em que participa nossa empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL –CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 20.433.828/0001-40 e insc .Est. Isento, situada na Rua . Coronel João Freitas nº, 181 - Centro , Miradouro-Mg , CEP 36.893-000. Tem a atração que seu evento precisa para um importante e marcante momento de festividade.

CRISTIANO BANNI & DANIEL–CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA tem equipe jovem dinâmica e atualizada com os ritmos de sucesso , musica boa , presença , agito contagiente, e principalmente um super repertório garantindo uma experiência única e memorável.

Sendo assim encaminho a proposta de apresentação artística para a programação da festividade com duração de 02:15 (duas horas e quinze minutos) inclusos:

- **CACHÊS; DUPLA ,EQUIPE DE PRODUÇÃO DE PALCO , MÚSICOS ,ROADIES , TÉCNICO DE SOM ,TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO , TÉCNICO DE PAINEL DE LED , CARREGADORES, MOTORISTA DO ÔNIBUS E PRODUTOR= R\$ 17500,00**
- **SERVIÇO DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS CONTÁBEIS = R\$500,00**
- **ALIMENTAÇÃO E LOGÍSTICA DE MÚSICOS E EQUIPE (15 PESSOAS)EM VIAGENS DE IDA E VOLTA = R\$2500,00**
- **ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DO EVENTO PARA 15 PESSOAS = R\$ 2500,00**
- **TRANSPORTE E TRANSLADO EM ÔNIBUS PERSONALIZADO = R\$3000,00**
- **EFEITOS E SERVIÇOS PIROTECNICOS = R\$2000,00**
- **CATERING DE CAMARIM = R\$ 1000,00**
- **IMPOSTOS E ENCARGOS FISCAIS COM VALOR DE ISS =R\$ 3000,00**

OPÇÃO	ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO	DATA
01	1 (UM)SHOW DA DUPLA CRISTIANO BANNI E DANIEL	31/08/25 as 01 horas
CIDADE : CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES		VALOR= R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

Forma de pagamento.

Opção 01: 50% na assinatura de contrato e outros 50% em até 76 horas antes da apresentação, sendo efetuados na seguinte conta.

●BANCO [REDACTED] ●CONTA CORRENTE [REDACTED] ●AGÊNCIA [REDACTED] ●CNPJ
20.433.828 / 0001-40 ●CRISTIANO BANNI E DANIEL - CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Opção 02 : Pagamento por cheque administrativo

Necessitamos no local do evento: Som, Palco ,iluminação e painel de led , que corresponda às necessidades da banda , conforme rider técnico que será enviado após firmado entre as partes.

Destaques nos principais eventos, trabalhamos para fazer de sua festividade um grande sucesso e proporcionar a seus convidados e seu público , momentos inesquecíveis.

Eis a proposta esperando aprovação.

Miradouro /MG, 02 de Junho de 2025



CRISTIANO BANNI & DANIEL-CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Endereço e-mail: cristianobanniedaniel@gmail.com

BIOGRAFIA

A dupla “**CRISTIANO BANNI E DANIEL**” é uma dupla de cantores de música sertaneja brasileira formada pelos primos CRISTIANO DA COSTA BANNI E PAULO DANIEL DE MATOS.

Com um sertanejo universitário arrebatador, a dupla do interior de Minas Gerais vem encantando a todos com um show que é, indiscutivelmente, sucesso de público por onde passa. Há dez anos os primos Cristiano Banni e Daniel constroem uma carreira sólida conquistada pelo profissionalismo, simpatia, carisma e pelo show surpreendentemente contagiente capaz de transformar um evento numa noite inesquecível.

Apresentando um trabalho de extrema qualidade musical, traz no repertório o sertanejo universitário, com passeios pelas paradas de sucesso popular; além de músicas da dupla, despontam a cada dia nas redes sociais. Tudo isso, aliado a um show de luzes e efeitos especiais encanta o mais variado público, em shows, rodeios, exposições.

A dupla que já tem em seu currículo apresentações em vários estados, conta com equipe de produção, técnicos e músicos que acreditam na paixão pelo que fazem como maior diferencial para encantar seus parceiros.

A dupla é muito conhecida na região e tem apresentações constantes em municípios vizinhos, conquistando públicos de todas as idades.

Assim, dado o nível de consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo muito conhecidos pelos shows que realizam, os artistas gozam de excelente conceito e aceitação regional. Não paira nenhuma dúvida que CRISTIANO BANNI E DANIEL possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos munícipes e visitantes, para comemoração das festividades .

Existe vasta demonstração de que a dupla CRISTIANO BANNI E DANIEL, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo comprovados os sucessos e detentores de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows.

18 A 20/MAIO/20H

**PARQUE DE
EXPOSIÇÕES PÁDUA.RJ**



18.05SEX
**23H LARICE
BARRETO**

19.05SÁB
**23H CRISTIANO
& DANIEL**

20.05DOM
**21H HELEN
CRISTINA**

REALIZAÇÃO



13.FEV.2022

HARAS ORLANDU'S
ITAPERUNA-RJ



GUSTTAVO
LIMA

+ CRISTIANO BANNI E DANIEL
+ JUNIOR E GUSTAVO

Dimensão

excess
PRODUÇÕES

14 A 18 DE SETEMBRO

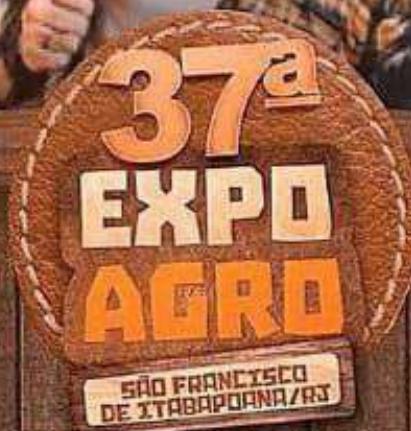
FERRUGEM VOLTA SEMPRE AO FESTIVAL DO FOLHOSO **ALEMAO**

Léo Magalhães

CRISTIANO DANIEL

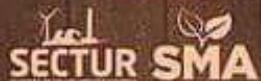


**RODEIO +
SHOWS
REGIONAIS +
PARQUE DE
DIUERSOES**



**PARQUE DE EXPOSICOES
PRAÇA JOÃO PESSOA - SFI - RJ**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



REALIZAÇÃO:





Belo Horizonte-MG

05 julho de 2014

 Zue Carmo.com

HOJE

TRAJANO DE MORAES-RJ

VISCONDE DE IMBÉ

**22H: CRISTIANO BANNI E DANIEL - OOH: FRANK AGUIAR
03.JUN (SEXTA-FEIRA)**

EXPO Porciúncula

72º 22A2 AGOSTO

ANIVERSÁRIO DE
EMANCIPAÇÃO
POLÍTICO
ADMINISTRATIVO

PARQUE DE
EXPOSIÇÃO
JOSÉ D'ABREU SALGADO



QUINTA
ABERTURA
ELEIÇÃO DA RAINHA EXPO 2019
PABLO E LUCAS PALCO II
COMICHAO
DJ MÔNICA SIQUEIRA PALCO II

23/08/2019
21H CERIMÔNIA DE CORONAMENTO
22H A DIVA DE CÃO FRI
00H DJ MURILLO PERUCIO PALCO II
02H DJ MURILLO PERUCIO PALCO II

24/08/2019
10H CERIMÔNIA DA VELHA REDE DA FESTA
20H DJ MURILLO PERUCIO PALCO II

5/09/2019
MOTOCROSS - PÓLO INDUSTRIAL
CANTOR PELE PALCO II
BANDA PRIDE PALCO II
LUIZ GUILHERME PALCO II
CRISTIANO BANNI
E DANIEL
DJ VINICIUS PALCO II

- > CONCURSO LEITEIRO
- > CONCURSO DE LACO
- > CONCURSOS DE MARCHA
- > EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS DE ARGOLA



Secretaria de
Turismo e Esporte
Secretaria de
Agricultura





UNIG
Formar para transformar

Apresentam

DOM 05 ABRIL 16 HORAS
ESPAÇO ORLANDUS | ITAPERUNA-RJ



Sunset do EMBAIXADOR

GUSTTAVO
LIMA
BALADA

+ CRISTIANO BANNI
E DANIEL



Realização

Dimensão

excess
PRODÚCÓES

Apollo

Rede
TIMBOZÃO



CAVALO DE PAU FLÁVIO LEANDRO BATISTA LIMA TÚLIO ROCHA FORRÓ A LENHA CRISTIANNO BANNI E DANIEL LARISSA MARQUES SALA DE REBOCO

[/prefeiturademiguelcalmon](#)
[/prefmiguelcalmon](#)



BAHIATURSA SECRETARIA DE
TURISMO



+ ATRAÇÕES LOCAIS

**29 A 31
JULHO**

FESTA DO **CAFÉ** 2022

**SAO SEBASTIAO
DA VARGEM
ALEGRE/MG**



**SEXTA
29 JUL**

21:00 | CRISTIANO BANI E DANIEL
23:30 | PEDRO PAULO E ALEX

**SÁBADO
30 JUL**

18:00 | CONCURSO QUALIDADE DO CAFÉ
21:30 | CONCURSO RAINHA DO CAFÉ
23:30 | ANTONY E GABRIEL
02:00 | DJ OREIA

**DOMINGO
31 JUL**

12:00 | MOTOCROSS
20:00 | LAURO SANTIAGO E BANDA
21:00 | LUAN PEREIRA



IMPRESA MUNICIPAL DE
**SAO SEBASTIAO DA
VARGEM ALEGRE**



SERRAS E
CACHOEIRAS

**POLÍCIA
MILITAR**

cba

SICOOB
Cooperativa



Eduardo Costa

**CRISTIANO
&
DANIEL**
BANNI

03.AGO SEXTA
01H / **PEDRA
DOURADA/MG**



**CRISTIANO
&
DANIEL**
BANNI



M.POLLO



Zué Carmo
[design + music]



ITANET
CONECTA VOCÊ
APRESENTA

12 À 15 SETEMBRO. 2019

1/2

XL Fefal FARIA LEMOS-MG

ENTRADA FRANCA // ENTRADA FRANCA // ENTRADA FRANCA



12.SET.QUINTA

21H BANDA
MELHOR
DE 3

13.SET.SEXTA

20H ABERTURA
OFICIAL
21H HUMBERTO
E GUSTAVO
23H CRISTIANO
BANNI E DANIEL

14.SET.SÁBADO

21H MATHEUS
MELO
23H KAREN
MORAES

15.SET.DOMINGO

19H KARYSMA
21H ALEMAO
DO FORRÓ

REALIZAÇÃO:



ORGANIZAÇÃO:
DEPARTAMENTO
DE TURISMO

APOIO:
CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
E SECRETARIA DE OBRAS

PRODUÇÃO:



BARRACAS:
(32) 99962-1491

FESTA DE **Italva** 32 ANOS

ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO
POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

TODOS OS DIAS
PARQUE FIADÉLPHIA
FEIRA DE ARTESANATO

08 A 12
JUNHO
FAZENDA
EXPERIMENTAL
BOA VISTA



08JUN
DIEGO
CARVALHO

ENTRADA
FRANCA

09JUN
CRISTIANO
& DANIEL

ENTRADA
1 KG DE ALIMENTO
NÃO PERECEVEL

10JUN
SÓ VIBE

ENTRADA
1 KG DE ALIMENTO
NÃO PERECEVEL

11JUN
NAIARA
AZEVEDO

ENTRADA
1 KG DE ALIMENTO
NÃO PERECEVEL

12JUN
LARICE
BARRETO

ENTRADA
FRANCA

REALIZAÇÃO



PREFEITURA DE
ITALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA
TURISMO, ESPORTE E LAZER



31ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE **MIRADOURO/MG**

6ª EXPOSIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

15 A 18
AGOSTO - 2019

© Zue Cammo

MUNHOZ & MARIANO

CRISTIANO & DANIEL

QUINTA-FEIRA

15

20H - LORENA ROCHA
22H - LEO SHOW

SEXTA-FEIRA

16

21H - CIA. DE RODEIO
MARCIANO TEIXEIRA E
ENTREGA DOS PRIMEIROS
REGISTROS DE IMÓVEIS
DO MIRADOURO REGULARIZADA
23H - MUNHOZ
E MARIANO
01H - DJ. DANILÓ
FREITAS

SÁBADO

17

21H - CIA. DE RODEIO
MARCIANO TEIXEIRA
23H - CRISTIANO
BANNI E DANIEL
01H - DJ. FLAVINHO
SUMMER

Domingo

18

17H - DOMINGUEIRA C/
LUANA ALVES
20H - CIA. DE RODEIO
MARCIANO TEIXEIRA
22H - AS PATRÓIS
DO BRASIL

- BARRACAS;
- FEIRAS CULTURAIS;
- PARQUE DE DIVERSÕES;
- COMPANHIA DE RODEIO
MARCIANO TEIXEIRA.

ENTRADA FRANCA!
COMPARTILHE E DIVULGUE!
#ExpoMiradouro

REALIZAÇÃO:





**GUSTAVO
LIMA**

13

FEV. >>> DOMINGO - 17H
ITAPERUNA/RJ
HARAS ORLANDU'S

& CRISTIANO
DANIEL

Dimensão

M.POLLO

Energizer

ZuéComunicação
design + música



29 JUN
ITAPERUNA/RJ
22H

ZuéCarvalho



**CRISTIANO
&
DANIEL**

**ZEZÉ DI CAMARGO
&
LUCIANO**



www.infinityhall.art.br

REALIZAÇÃO: **Dimensão**

105 ANOS DA
LIRA SANTA CECÍLIA

FESTA DE
ABRIL
VARRE - SAI 2022



A PARTIR DAS 19H

SEX.22.ABR

ABERTURA DOS FESTEJOS
PELO EXMO. SR. PREFEITO
MATHEUS E JOÃO PAULO
CRISTIANO BANNI E DANIEL

SAB.23.ABR

GABRIEL DUARTE
ALEMÃO DO FORRÓ

A PARTIR DAS 16H

DOM.24.ABR

DESFILE DAS BANDAS
REGIONAIS E MARCIAIS
HELLEN CRISTINA
(DOMINGUEIRA)
TRIO BADEN
BRUNO MOREIRA

REALIZAÇÃO



24ª FESTA DO SANFONEIRO

21ª Exposição Agropecuária

26 a 30
Agosto de 2015

Centro de Eventos:
Joaquim Pinto Filho
SANFONÃO



INGRESSOS:

Meia-Entrada (lote único) R\$15,00
Inteira (lote único) R\$30,00

**CONCEIÇÃO
DO CASTELO - ES**

28/08

28/08



CRISTIANO BANNI
E DANIEL



FORRÓ COMICHÃO

Guilherme & Santiago

29/08



FATOR RG7



ALEMÃO DO FORRÓ



PRÓXIMOS **SHOWS**

08 DE JULHO
MALACACHETA-MG

09 DE JULHO
BELISÁRIO
(MURIAÉ-MG)

16 DE JULHO
DIVISÓRIO
(MURIAÉ-MG)

23 DE JULHO
SÃO F. DO GLORIA
(PARTICULAR)

24 DE JULHO
GAVIÃO
(EUGENÓPOLIS-MG)

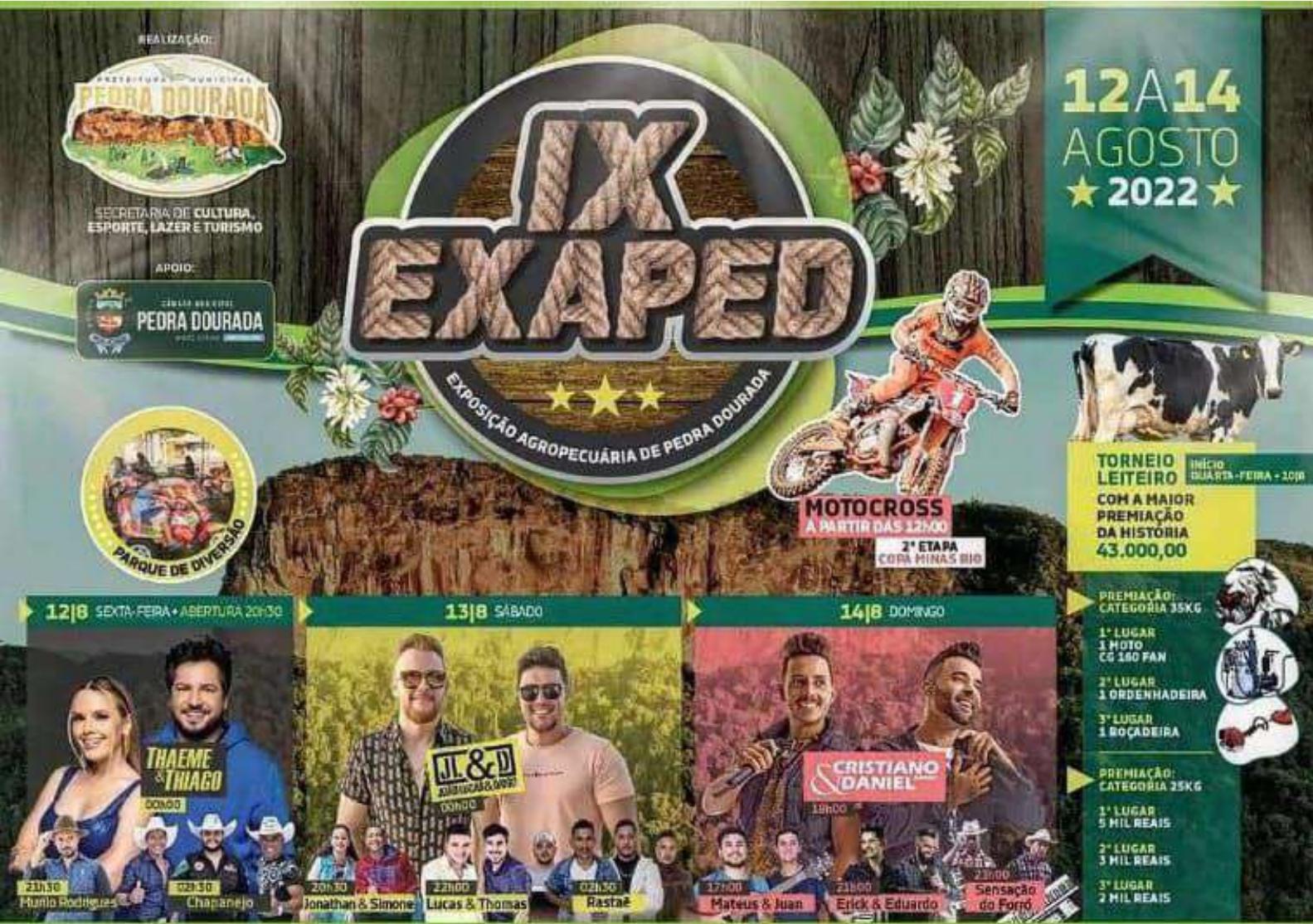
29 DE JULHO
SÃO S. DA
VARGEM ALEGRE-MG

30 DE JULHO
MIRADOURO-MG
(PARTICULAR)

05 DE AGOSTO
ROSÁRIO DA
LIMEIRA-MG

06 DE AGOSTO
ROCHEDO DE
MINAS-MG

07 DE AGOSTO
SÃO DOMINGOS
(ARAPONGA-MG)

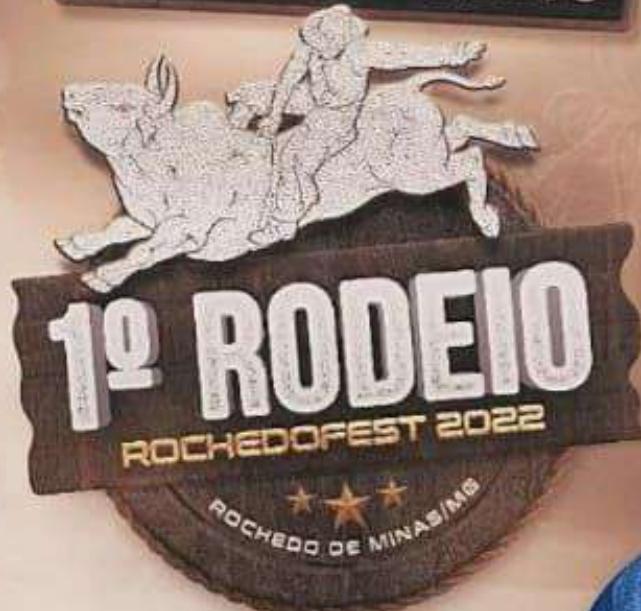




PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCHEDO
De Minas

05 A 07 DE AGOSTO

CRISTIANO & DANIEL



ISRAEL NOVAES



RELUX
DJ ANDRÉ, LEO E KACIUSO

LEONARDO FABIANO

ADORE LEANDRO E LEO



BELLE



Curtão



PROGRAMAÇÃO

05/08 - SEXTA

- 21h00 - ABERTURA OFICIAL
- 22h00 - RODEIO
- 00h00 - **ISRAEL NOVAES**
- 02h00 - ANDRÉ, LEANDRO E LÉO

06/08 - SÁBADO

- 21h00 - RODEIO
- 23h00 - **CRISTIANO E DANIEL**
- 01h00 - BANDA RELUX
- 03h00 - BAILE DO DJ SCOODY

07/08 - DOMINGO

- 14h00 - CURTE AÊ
- 16h00 - FUXICO E XAVECO
- 17h30 - RENATO VIOLEIRO
- 18h30 - DJ BELLE
- 19h30 - **FINAL RODEIO**
- 21h00 - LEO DE FREITAS E FABIANO
LOGO APÓS DJ DANIEL



cristiano banni e...



Cristiano Banni e Daniel

@CristianoBannieDaniel

1,34 mil inscritos • 16 vídeos

[Inscrirer-se](#)[Ver canal](#)

Cristiano Banni e Daniel - Tema

142 inscritos • 24 vídeos

24 vídeos

[Inscrirer-se](#)[Ver canal](#)[YouTube Music](#)

Álbuns de música



Ocasões



Arruaça (Ao Vivo)

[Menos ^](#)

Início



Shorts



+



Inscrições



Você



Eletrocalhas Lisa e...

Patrocinado · casaser...



Comprar agora

Cristiano Banni & Daniel - Arruaça CB&D (DVD Completo)

30 mil visualizações há 1 ano ...mais



Cristiano Banni e Daniel 1,34 mil

Inscrever-se



48



Compartilhar



0



Download

Ouça no YouTube Music

Letras sincronizadas, timer de suspensão
e mais

Abrir app



cristianobanniedaniel



Cristiano Banni & Daniel

1.233
posts

22,1 mil
seguidores

3.855
seguindo

Musicista/banda

Microfone | Cantores e Compositores



Seguido por joaofellipeerafael e outras 4
pessoas

Seguir

Mensagem

Contato

+1



SHOWS



AGENDA

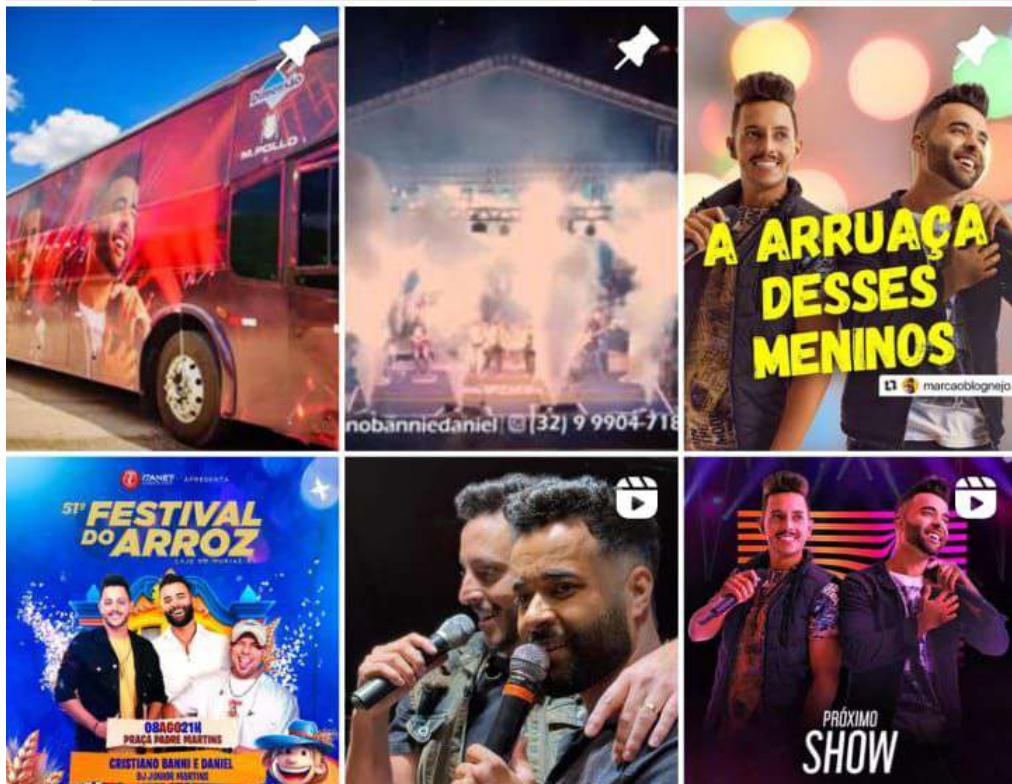


MEMES



HOMENAGENS

#





PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: 8589/2025

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	215
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 25 de Julho de 2025.

Hugo Bissoli Spadetto
Contador – CRC/ES 022176/O-0



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº: 8589/2025

PROCESSO GED Nº 3747/2025

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA CRISTIANO BANNI & DANIEL CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ Nº 20.433.828/0001-40, A FIM DA CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA CRISTIANO BANNI E DANIEL DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **CRISTIANO BANNI & DANIEL CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, para a apresentação da dupla **CRISTIANO BANNI E DANIEL**, durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, no valor de **R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

O show será realizado no dia 31 de agosto de 2025 às 01:00 horas com duração mínima de 02:15 (duas horas e quinze minutos).

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

"O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades do meio rural e os costumes locais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES apresenta-se, pois, como marca do Município



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo e o evento que mais se destaca dentre os realizados no município.

Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações voltadas ao forró e ao sertanejo. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, pelo menos uma atração de nível nacional e demais atrações regionais. Portanto, o show pretendido atende a necessidade de que se inclua apresentações musicais de nível regional na programação do evento."

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:

- 1. OFÍCIO;**
- 2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD;**
- 3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP;**
- 4. JUSTIFICATIVA;**
- 5. TERMO DE REFERÊNCIA- TR;**
- 6. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS- PNCP;**
- 7. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO;**
- 8. CARTÃO CNPJ;**
- 9. CERTIDÕES;**
- 10. NOTAS FISCAIS;**
- 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL;**
- 12. ALVARÁ;**
- 13. CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE;**
- 14. PROPOSTA DETALHADA;**
- 15. CNH DOS ARTISTAS;**
- 16. BIOGRAFIA DOS ARTISTAS;**
- 17. CARTAZES;**
- 18. MÍDIAS SOCIAIS;**
- 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passa-se a tecê-la.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

• Da Instrução à Inexigibilidade

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Verifica-se que no caso em tela, há, sob responsabilidade da municipalidade, o fornecimento de palco, som, iluminação, camarim, painel de LED, segurança, e recolhimento de ECAD, este setor jurídico ressalta que, como se tratam de responsabilidades assumidas por esta municipalidade, que a secretaria se atente as devidas providências cabíveis a fim de realizar o fornecimento de tais itens.

Ressalte-se que tais providências constituem condições essenciais para a execução regular do objeto contratado, devendo, portanto, ser devidamente providenciadas e comprovadas nos autos, nos termos do artigo 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato;

No caso em análise, a proposta apresentada informa diversos dos itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, **destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sobre essa hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inherentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".²

No mesmo sentido caminha **Marçal Justen Filho**, ao afirmar que *"a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas".³*

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5^a ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.

³ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11^a ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados na contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento⁴ sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **PRIMEIRO REQUISITO** é a profissionalização do artista a ser contratado. A redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

⁴Disponível em:

<https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf> Acesso em 05/07/2023.

⁵ 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

"Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]." (grifos nossos)

Já Nebuhr⁶ faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no **Parecer nº 01019-18**, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto à **inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: 'Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artis

*Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio *ta amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional*, o que, evidentemente, não é verdadeiro.*

Num e outro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma pléiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, vez que a dupla cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.

O **SEGUNDO REQUISITO** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de "*empresário exclusivo*":

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de "*contrato, declaração, carta ou outro documento*" que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

documento com registro prévio, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

Enunciado:

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. **O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.** (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*

Enunciado:

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. "De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glossa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, **o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório,** além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de*



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 – Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo)

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora **nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.**

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, **verifica-se que o mesmo NÃO PREENCHE integralmente os itens acima observados.**

Assim, pode-se inferir que tal documento:

1. Se encontra vigente, vista a ausência de prazo determinado ou de qualquer outra informação que faça crer o oposto;
2. Que é não eventual, vista nenhuma definição quanto a isso no próprio instrumento;
- 3. NÃO se encontra registrado em Cartório;**
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (90.01-9-02 - Produção musical);

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, **não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações** sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Niebuhr⁷ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes⁸:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”⁹

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5^a ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

⁸ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11^a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.

⁹ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 11^a ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

"A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista".

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado as informações de abrangência das mídias sociais dos artistas e de seus músicas, assim como apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance de milhares de visualizações, ouvintes e seguidores que o cantor arraigou durante o seu período de existência, **o que aparentemente preenche tal requisito, visto que o alcance e expressividade se mostram inegáveis.**

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009¹⁰, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstra a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que se atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para que haja a adequada comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto. Nesse sentido, as notas fiscais anexadas aos autos, se referem a média de**

¹⁰ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009* “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

preço da proposta apresentada para esta municipalidade, uma vez que além de recentes (menos de um ano) são oriundas de diferentes entes públicos e privados, razão pela qual a média apresentada se mostra aparentemente compatível com os preços referenciados.

Contudo, observa-se que, 02 (duas) das 03 (três) notas fiscais apresentadas são do mesmo Município, sendo, portanto, a mesma fonte de obtenção de preço, ao que, ainda que decorrentes de diferentes eventos, recomenda-se a obtenção junto a uma terceira fonte.

Por último, citamos em complemento os *apontamentos e justificativas expostas quanto às variações inerentes ao local da prestação dos serviços e a sazonalidade dos preços constantes no arquivo “justificativa”, apresentado pelo solicitante, onde informou-se:*

Expõe-se ainda que, o valor da referida contratação perfaz o montante de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
02	21/05/2025	Natividade, RJ	R\$ 32.000,00
01	15/01/2025	Santa Bárbara, MG	R\$ 32.000,00
09	16/07/2025	Muriaé, MG	R\$ 32.000,00

A análise das notas fiscais apresentadas pela empresa, devidamente anexadas aos autos do processo, permite constatar que o valor proposto para a apresentação artística se mantém compatível com a média praticada no mercado para este tipo de contratação. Verifica-se, ainda, que os valores constantes nas notas fiscais relativas a shows realizados no exercício de 2025 corroboram a prática de preços compatíveis com a realidade do setor, especialmente quando direcionados ao Poder Público, observando-se, assim, os princípios da razoabilidade, economicidade e da legalidade que regem a Administração Pública.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valores dentro da média, de R\$20.000,00, o que reafirma que o valor ora apresentado se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

artistas específicos — notadamente do gênero sertanejo — sofre elevação considerável.

No presente caso, observa-se que o período da contratação coincide com eventos e rodeios dentro do Estado. Tais eventos impactam diretamente na disponibilidade de datas e, consequentemente, na elevação dos custos, uma vez que há aumento expressivo da procura pelos mesmos artistas, reduzindo a oferta e, naturalmente, elevando os preços praticados.

*Dante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a **sazonalidade, a logística** envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação esta em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.*

A este setor se mostra inviável adentrar ao mérito ou não de sobrepreço, vez que os fatores e valores tragos requerem análise pormenorizada de itens de difícil mensuração (a exemplo de aumento de preço decorrente de sazonalidade, logística, etc).

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos quanto a distorções que comprometam a eficácia e a lisura do ajuste. Para tanto, embora o solicitante anexe relevante justificativa e declaração direta de responsabilidade pelo ateste da razoabilidade dos preços (a qual não possui assinatura), recomenda-se, caso possível, e sempre que os preços apurados estejam acima da média de mercado, que a justificativa seja robustecida com o máximo de elementos referenciais que se fizer possível, cabendo citar a título de exemplo:

1. Diferenciação de horários de duração entre os preços referenciados e o valor do minuto/show apurado conforme a média;
2. Diferenciação de quantitativos ou valorativos dos itens constantes das propostas obtidas quando confrontados com os preços referenciados;
3. Estimativa de diferença do custo logístico em comparação com os preços referenciados;
4. Demonstrativo de agenda e de contratos futuros pautando os valores mais recentes e aquele futuros;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
5. Ascensão ou mudança de visibilidade provocada por evento que cause aumento de expressividade dos artistas e, consequentemente, do cachê cobrado;
 6. Custos tributários diferenciados que justifiquem valores maiores e menores;

Por último, em análise à documentação acostada aos autos, verifica-se que o pagamento será realizado de forma integral posteriormente a prestação do show. Nesse sentido, os pagamentos devem ser realizados somente após a prestação do serviço, ressalvados os casos justificados, seguindo a regra do art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Deste modo, observada a regra geral, não cabem ressalvas quanto a tal proceder.

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Observamos que **constam nos autos as certidões válidas de regularidade fiscal** da empresa a ser contratada, e **que deverão ser observadas de igual forma no momento da formalização do contrato.**

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a **equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a limitação de gastos com eventos no Município de Conceição do Castelo, na qual dispõe:

Art. 58 As despesas relacionadas com a realização do Carnaval, com a Festa de Emancipação Política do Município, com a Festa do Sanfoneiro, com o Natal Luz e com outras Festas e Eventos a serem realizados diretamente pelo Poder Público Municipal no exercício de 2025, serão consignadas no orçamento municipal de 2024 em dotação orçamentária específica para cada Festa ou Evento. (grifo do subscritor)

CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que **observados os pontos acima expostos**, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade da contratação da empresa **CRISTIANO BANNI & DANIEL CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ Nº 20.433.828/0001-40**, para a apresentação da dupla **CRISTIANO BANNI & DANIEL**, durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, o show será realizado no dia 31 de agosto de 2025 às 01:00 horas com duração mínima mínima de 02:00 (duas horas) e 15 (quinze) minutos, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

bem como seja curatelado o cumprimento das disposições do **art. 94 da Lei 14.133/2021.**

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

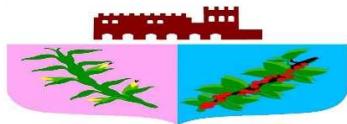
§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

É o Parecer!

Conceição de Castelo/ES, 28 de julho de 2025

GUTIELLY ZUCOLOTO
OAB/ES 22.732
Advogado Geral
Portaria nº 011/2025



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO 70/2025

PROCESSO: GED 8589/2025

OBJETO: Contratação de show da dupla “Cristiano Banni & Daniel” durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária, que acontecerá de 28 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

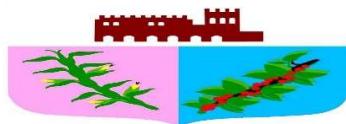
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art. 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Pois bem. Refere-se o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, de show artístico da dupla “Cristiano Banni & Daniel”, na XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, que acontecerá nos dias 28, 29, 30 e 31 de agosto de 2025. **O artista em questão irá se apresentar no domingo, dia 31/08/2025.**

Quanto à legalidade da matéria, o setor jurídico discorreu minunciosamente em relação aos critérios e requisitos indispensáveis para formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, previstos na Lei 14.133/2021, o que ratificamos neste ato.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Neste contexto, consta nos autos manifestação exarada pela Procuradoria Municipal, que concluiu nos seguintes termos:

CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que observados os pontos acima expostos, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade da contratação da empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ Nº 20.433.828/0001-40, para a apresentação da dupla CRISTIANO BANNI & DANIEL, durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), o show será realizado no dia 31 de agosto de 2025 às 01:00 horas com duração mínima mínima de 02:00 (duas horas) e 15 (quinze) minutos, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparéncia e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência,

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: bff6ca33663d600af9f64736130f3dfc



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

bem como seja curatelado o cumprimento das disposições do art. 94 da Lei 14.133/2021.

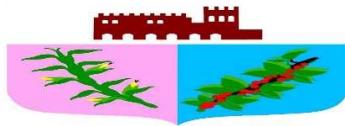
Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp) é condicão indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar as custas do cachê do artista, das músicas ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

É o Parecer!



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Os autos vieram instruídos com os documentos exigidos nos artigos 72 e 74 da legislação supra, (a exemplos do DFD, ETP, TR, Justificativa da Contratação, Certidões, Carta de Exclusividade, e outros), devidamente listados na página 2 do Parecer Jurídico.

Em relação à apreciação dos demais requisitos, destacamos a **ausência de registro em Cartório do Contrato de Exclusividade** acostado aos autos. O setor jurídico discorreu amplamente sobre os requisitos necessários sobre os requisitos exigidos para aceitação da carta de exclusividade.

Neste ponto, a UCCI ratifica a orientação acima, **recomendando, que a formalização da contratação ora pretendida ocorre somente após a apresentação do Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório.**

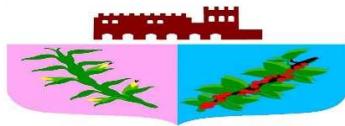
Em atendimento ao critério de legalidade para o exercício da atividade que se pretende contratar, verifica-se que no Cartão CNPJ da empresa consta o CNAE de “Produção Musical”.

Sobre o valor da contratação, foi apresentada proposta comercial de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para show com duração de 2 h e 15 min, contendo a descrição detalhada das despesas/custos dos cachês dos artistas, transporte da equipe, alimentação, pirotecnia, impostos, dentre outros.

Para demonstrar que o preço está dentro dos valores praticados, foram apresentadas três notas fiscais de shows anteriores realizados para órgãos públicos (tabela abaixo), emitidas dentro do prazo estabelecido no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021¹, bem como, de preços de contratações realizadas com outros órgãos públicos, retiradas do Portal Nacional de Compras Públicas (*id 63a2154592203b648b1664a1a8d6bbc*).

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
02	21/05/2025	Natividade, RJ	R\$ 32.000,00
01	15/01/2025	Santa Bárbara, MG	R\$ 32.000,00
09	16/07/2025	Muriaé, MG	R\$ 32.000,00

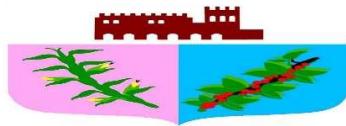
Em relação ao preço do PNCP, verificamos que o contrato tem referência com o mesmo show realizado em Muriaé/MG, em 12/07/2025 (erro de data na tabela), constante na nota fiscal 09 acima e que já foi considerada na média, conforme tabela supra.

Deste modo, considerando a documentação acostada, notadamente pelas notas anexadas, aparentemente, a proposta está dentro na média do valor de mercado. Neste ponto, consta também ampla justificativa apresentada pelo gestor da Pasta (id 7a0439fddbcd6a989e7f94ff543427f2).

Outrossim, consta declaração emitida pela chefe da Divisão de Cultura e Turismo informando, resumidamente, que foi realizada análise e verificação dos preços apresentados pelo prestador de serviços sendo que os mesmos expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista, estando em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes, bem como, que possui plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate eventual ocorrência de sobrepreço, erro, má-fé, pagamento indevido a terceiros ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal.

Atentar-se para o fato de que a declaração não está assinada. Orientamos pela devolução do documento para a devida assinatura.

Quanto à regularidade fiscal da empresa, foram acostadas as devidas certidões aos autos. Atentar-se para o fato da existência de certidões que poderão vencer no decorrer do trâmite processual: *i) Certidão Cível de Execução Cível Negativa e Certidão de Falência e Concordata – vencimento em 02/08/2025 e ii) Certidão de Regularidade do FGTS – vencimento em 15/08/2025.* Neste ponto, **as mesmas deverão ser atualizadas, caso o procedimento de contratação, se realizado, não se formalize antes da data do vencimento.**



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Portanto, **RECOMENDA-SE** que a secretaria requisitante adote as providências necessárias para o atendimento dos apontamentos do Parecer Jurídico, bem como os elencados por esta Unidade, notadamente na apresentação do Contrato de Exclusividade registrado em cartório antes da formalização do contrato. Se atendidos, vislumbra-se a possibilidade contratação do objeto pretendido.

Conceição do Castelo/ES, 29 de julho de 2025.

[Redacted signature area]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED], na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística da dupla **CRISTIANO BANNI & DANIEL**, venho, por meio desta declaração, atestar, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo - ES, em 21 de julho de 2025.

ENZA VIEIRA DE AMARAL
Chefe da Divisão de Cultura e Turismo
Portaria nº 087/2025



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão**Razão Social:** CRISTIANO BANNI E DANIEL**CNPJ:** 20.433.828/0001-40**Data de Expedição:** 29/07/2025 08:35:23**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2024939629 ***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADOS CRISTIANO DA COSTA BANNI E PAULO DANIEL DE MATOS DE NOME ARTÍSTICO CRISTIANO BANNI & DANIEL NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, registrada na JUCEMG sob o nº 3121015709-2 com endereço na Fazenda Babilônia S/N, sala 1, zona rural, Vieiras - MG, inscrita no CNPJ nº 20.433.828/0001-40 através do seu representante legal CRISTIANO DA COSTA BANNI, brasileiro, solteiro, nascido em [REDACTED] músico, portador do CPF nº [REDACTED] e do documento de identidade [REDACTED], residente na [REDACTED]

[REDACTED] e, do outro lado, como REPRESENTADOS CRISTIANO DA COSTA BANNI, brasileiro, solteiro, nascido em [REDACTED], músico, portador do CPF nº [REDACTED] e do documento de identidade [REDACTED], residente na Rua [REDACTED]

[REDACTED] e PAULO DANIEL DE MATOS, brasileiro, casado [REDACTED] nascido em [REDACTED], músico, portador do CPF [REDACTED] e CI nº [REDACTED], residente na rua [REDACTED]

[REDACTED] têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato é válido pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o fórum da cidade da Comarca de Miradouro-MG, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Miradouro-MG., 28 de Agosto de 2023

Paulo Daniel de matos
CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Cristiano da Costa Banni
CRISTIANO DA COSTA BANNI

20.350.278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC
REG. CIVIL PESSOAS JURI-DICAS
R. SÃO PEDRO, 50 - TÉRREO
CENTRO - CEP 38.680-075
MURIAÉ - MG

PAULO DANIEL DE MATOS
Paulo Daniel de matos

2º OFÍCIO
DE NOTAS



PROTOCOLO: 53414 | REGISTRO: 17418
Livro B101 | FOLHA: 146 | DATA: 28/07/2025
Cotação: Emol.: R\$ 77,00 - TFJ: R\$ 20,31 - Recomp.: R\$ 5,84 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 3,87
Valor Final: R\$ 107,63 - Códigos: 8202-7(1), 6650-9(1), 8101-8(1)

[Signature]

LYCIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA - Oficiária

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: IJZ70921
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0139.4396.2051.2202
Quantidade de atos praticados: 3

Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - Escrevente

Emol: R\$ 83,44 - TFJ: R\$ 20,31
Valor Final: R\$ 103,75 - ISS: R\$ 3,87

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

20.350.278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG TIT DOC
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R. SÃO PEDRO, 50 - TERRÉO
CENTRO - CEP: 36.880-075
MURIAÉ - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO 2 OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
PAULO DANIEL DE MATOS
em testemunho da verdade.
Miradouro, 28/08/2023 14:14:24 2520

SELO DE CONSULTA: GOT21488
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4766.0858.7165.9998
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por: *[Signature]*
BEL MARELLI C. AZEVEDO CUNHA COLOMBIANO - Tabelião Substituta
Emol: R\$7,44 TFJ: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,21
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AC0552749

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MURIAÉ
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CRISTIANO DA COSTA BANNI em testemunho da verdade.
MURIAÉ/MG, 17/10/2023.

SELO DE CONSULTA: GXK98080
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6958 8099 4844 6512
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: *[Signature]* JORGE LUIZ VILLANI - Escrevente

Emol: R\$ 7,02 - TFJ: R\$ 2,31 - ISS: R\$ 0,35 - Valor final: R\$ 10,10

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACQ115671



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento que visa a contratação da empresa **CRISTIANO BANNI & DANIEL CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, para a apresentação da dupla **CRISTIANO BANNI E DANIEL**, durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, no valor de **R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)**. O show será realizado no dia 31 de agosto de 2025 às 01:00 horas com duração mínima de 02:15 (duas horas e quinze minutos).

Nesse sentido, verifica-se que o processo já foi analisado por este setor, tendo sido acostado aos autos parecer jurídico.

Verifica-se ainda que o processo também foi analisado pela UCCI.

Os apontamentos descritos no parecer jurídico a fim do bom andamento do processo encontram-se todos elencados no parecer jurídico, não restando qualquer dúvida jurídica nova nos autos a fim de possibilitar uma nova análise jurídica.

Remeto os autos ao Advogado Geral para análise.

Conceição do Castelo/ES, 30 de julho de 2025.

CAROLINA VARGAS CRISÓSTOMO

Assessora Jurídica

OAB/ES 38.029

Portaria Nº 181/2025

MANIFESTAÇÃO

Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Procurador Geral

Portaria nº 011/2025



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Razão Social: CRISTIANO BANNI E DANIEL

CNPJ: 20.433.828/0001-40

Data de Expedição: 30/07/2025 08:39:08

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024944323 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CRISTIANO BANNI E DANIEL

CNPJ: 20.433.828/0001-40

Data de Expedição: 30/07/2025 08:40:42

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024944330 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001105301

Identificação do Requerente: CNPJ N° 20.433.828/0001-40

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **30/07/2025**, válida até **28/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/07/2025.

Autenticação eletrônica: **0015.223D.36A0.7D3D**





Estado do Espírito Santo

Protocolo GED nº. 8.589/2025

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da empresa **CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 20.433.828/0001-40, para realização de um show da dupla **CRISTIANO BANNI & DANIEL** que ocorrerá durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO e XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA** de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade, desde que atendidos os requisitos legais trazidos aos autos;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; e das demais documentações trazidas aos autos,

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 30 de julho de 2025

[Assinatura de Valber de Vargas Ferreira]
VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Cachoeiro de Itapemirim**Aviso de Licitação**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025
 A Secretaria Municipal de Administração do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. O aviso de dispensa eletrônica e seus anexos estarão disponíveis nos sites <https://www.portaldecompras-publicas.com.br> e <https://www.cachoeiro.es.gov.br>.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Sonorização.
 Início do acolhimento das propostas: dia 05/08/2025 às 15h.

Limite para recebimento de propostas: dia 11/08/2025 às 10h59min.

Sessão de disputa: dia 11/08/2025, das 11h às 17h.

GIRLANE DA SILVA
 Agente de Contratação
Protocolo 1606295

Castelo**Adjudicação e/ou Homologação****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2025**

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2025** oriundo do processo administrativo 15.610/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras da Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Santa Bárbara, Município de Castelo/ES.

ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência fica convocada a empresa: **INVICTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** no lote 1 no valor total de **R\$ 1.109.800,00** (um milhão, cento e nove mil e oitocentos reais)

Código de Identificação Cidades TCE/ES:
 2024.018E0500001.01.0005

Castelo-ES, 04/08/2025

MARCELA NAGEL STOV

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1606142

Colatina**Dispensa de Licitação**

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de aquisição por Dispensa de Licitação, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 07 de Agosto de 2025**, PROPOSTAS para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de propostas não seja alcançada dentro do prazo estipulado, o aceite poderá ser estendido.

OBJETO: Aquisição Colírios Oftalmológicos.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "pmc.comprascolatina@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 9.9863.6668

MATHEUS LOCATELLI
 Superintendente de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 1606357

Pesquisa de Preço**AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 11 de agosto de 2025**, ORÇAMENTO para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de orçamentos não seja alcançada dentro do prazo estipulado, a pesquisa de preços poderá ser estendida.

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de protetor solar.

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 99863-6668.

BÁRBARA AGUIAR FERRARI
 Superintendência de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 1606329

Conceição do Castelo**Inexigibilidade de Licitação****Protocolo GED nº. 8.589/2025 DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da empresa CRISTIANO BANNI & DANIEL -CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 20.433.828/0001-40, para realização de um show da dupla CRISTIANO BANNI & DANIEL que ocorrerá durante a programação da XXXIV



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 101/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 8589/2025 e Processo GED nº 3747/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E CRISTIANO BANNI & DANIEL-CIA
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.433.828/0001-40, com sede em Coronel João Freitas, nº 181, Sala A, Centro, Miradouro, MG, CEP 36.893-000, por seu representante legal, Sr. **CRISTIANO DA COSTA BANNI**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 8589/2025 e processo GED nº 3747/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show com a dupla CRISTIANO BANNI E DANIEL, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com a dupla CRISTIANO BANNI & DANIEL, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. O show ocorrerá no dia 31/08/2025, às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos.	01 show	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze minutos).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 17.500,00
SERVIÇO DE ESCRITÓRIO	R\$ 500,00
ALIMENTAÇÃO E LOGISTICA	R\$ 2.500,00
ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM	R\$ 2.500,00
TRANSPORTE E TRANSLADO	R\$ 3.000,00
EFEITOS E SERVIOS PIROTECNICOS	R\$ 2.000,00
CATERING DE CAMARIM	R\$ 1.000,00
IMPOSTOS E ENCARGOS FISCAIS	R\$ 3.000,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;
- 8.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 150000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 11 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

CRISTIANO DA COSTA BANNI
CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 101/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 8589/2025 e Processo GED nº 3747/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E CRISTIANO BANNI & DANIEL-CIA
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.433.828/0001-40, com sede em Coronel João Freitas, nº 181, Sala A, Centro, Miradouro, MG, CEP 36.893-000, por seu representante legal, Sr. **CRISTIANO DA COSTA BANNI**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 8589/2025 e processo GED nº 3747/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show com a dupla CRISTIANO BANNI E DANIEL, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com a dupla CRISTIANO BANNI & DANIEL, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. O show ocorrerá no dia 31/08/2025, às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos.	01 show	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze minutos).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 17.500,00
SERVIÇO DE ESCRITÓRIO	R\$ 500,00
ALIMENTAÇÃO E LOGISTICA	R\$ 2.500,00
ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM	R\$ 2.500,00
TRANSPORTE E TRANSLADO	R\$ 3.000,00
EFEITOS E SERVIOS PIROTECNICOS	R\$ 2.000,00
CATERING DE CAMARIM	R\$ 1.000,00
IMPOSTOS E ENCARGOS FISCAIS	R\$ 3.000,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;
- 8.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 150000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 11 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

CRISTIANO DA COSTA BANNI
CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	8589/2025	CONTRATO Nº	101/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 30.000,00	VIGÊNCIA	11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025
CONTRATADO	CRISTIANO BANNI & DANIEL – CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA		
OBJETO	Realização de um show com a dupla CRISTIANO BANNI E DANIEL, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 101/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 12 de agosto de 2025.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000101/2025

Última atualização 12/08/2025

Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

Unidade executora: 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003747/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2025 **Data de assinatura:** 11/08/2025 **Vigência:** de 11/08/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000077/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165570000198-1-000097/2025](#)

Objeto:

Realizacao de um show com a dupla CRISTIANO BANNI E DANIEL, durante a programacao da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 32.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 20.433.828/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CRISTIANO BANNI & DANIEL“CIA PRODUÇÃO-ES E EVENTOS LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
101 - CIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - SHOW DA CRIST	12/08/2025	Contrato
FISCAL DE CONTRATO (19)	12/08/2025	Contrato

Exibir: |

1-2 de 2 itens

Página: |

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho
Nº 000440/2025**

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	003747/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000027/2025			Contrato	000101/2025
Projeto/Atividade	0469500292.100	Elemento	33903900000.	Ficha	00215-150000000000
Fornecedor	CRISTIANO BANNI & DANIEL-CIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA			CNPJ	20.433.828/0001-40
Endereço	Praça Santa Rita, 181 - Centro - Miradouro - MG - CEP: 36893000			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com a dupla cristiano banni & daniel,durante a programação da xxxiv festa do sanfoneiro e xxix exposição agropecuária de conceição do castelo, es.o show ocorrerá no dia 31/08/2025, às 01:00hcom duração mínima de 02 (duas) horas e 15 quinze) minutos.	32.000,000	32.000,00
Total Geral							32.000,00

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: 0 (Dias)

Justificativa: Realização de um show com a dupla CRISTIANO BANNI E DANIEL, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. PROTOCOLO GED 8589/2025. VINCULAR PAGAMENTO AO PROCESSO GED 3747/2025.

Local de Entrega: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, , Nº- - - - CEP: . -

CONCEICAO DO CASTELO, 12 de agosto de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
NOTA DE EMPENHO N° 0001803/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Exercício : 2025** **Tipo:** Ordinário
Ficha : 0000215 **Data :** 12/08/2025
Processo : 0003747/2025 **Valor :** 32.000,00
Despesa:
Autorização de Empenho N°: 000440/2025

Órgão : 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Função : 04 - Administração

Subfunção : 695 - Turismo

Programa : 0029 - APOIO AO TURISMO

Projeto/Atividade : 2.100 - FESTA DO SANFONEIRO

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 7417 - WCD PRODUÇÕES LTDA ME

CNPJ/CPF : 20.433.828/0001-40

Bairro : VILA DA MATA

Cidade : VIEIRAS

Endereço : Rua FAZENDA BABILONIA

UF : MINAS GERAIS

Telefone Fixo: 0000000000

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : REALIZAÇÃO DE UM SHOW DA DUPLA CRISTIANO BANNI & DANIEL, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA XXXIV FESTA DO SANFOEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.
TERMO DE CONTRATO N° 0101/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 11 DE AGOSTO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
O SHOW OCORRERÁ NO DIA 31/08/2025, ÀS 01:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS E 15 (QUINZE) MINUTOS.
DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N°. 440 E DOCUMENTOS ANEXOS AO PROTOCOLO GED: 8589/2025, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO. OS ITENS LISTADOS NESTA NOTA DE EMPENHO ESTÃO SUJEITOS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI N° 12.527/2011 E LEI MUNICIPAL N. 1713/2014, INDEPENDENTEMENTE DE SUA MENÇÃO EXPLÍCITA NO TEXTO.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	233.343,04	Despesa Empenhada	32.000,00	Saldo Disponível	201.343,04
(trinta e dois mil reais)					

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000027/2025

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 020-101-2025 **Data Vencimento:** 31/12/2025

C E N T R O D E C U S T O

Código Nome	Valor
57 SHOWS MUSICais E ARTISTICOS	32.000,00
Total	32.000,00

L A N Ç A M E N T O :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	32.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	32.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	32.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	32.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	32.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	32.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MEN	32.000,00	822110102000 - PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MEN	32.000,00

Local/Data/Assinaturas

conceição do castelo, 12 de agosto de 2025

VALBER DE VARGAS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
CPF: [REDACTED]

FRANCISCO COSTA DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO
CONTADOR
CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI
CONTADORA
CPF: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Fornecimento
Nº 000679/2025**

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	003747/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000027/2025			Contrato	000101/2025
Projeto/Atividade	0469500292.100	Elemento	33903900000.	Ficha	00215-150000000000
Fornecedor	CRISTIANO BANNI & DANIEL-CIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA			CNPJ	20.433.828/0001-40
Endereço	Praça Santa Rita, 181 - Centro - Miradouro - MG - CEP: 36893000			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com a dupla cristiano banni & daniel,durante a programação da xxxiv festa do sanfoneiro e xxix exposição agropecuária de conceição do castelo, es.o show ocorrerá no dia 31/08/2025, às 01:00hcom duração mínima de 02 (duas) horas e 15 quinze) minutos.	32.000,000	32.000,00
Total Geral							32.000,00

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: 0 (Dias)

Justificativa: Realização de um show com a dupla CRISTIANO BANNI E DANIEL, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. PROTOCOLO GED 8589/2025. VINCULAR PAGAMENTO AO PROCESSO GED 3747/2025.

Local de Entrega: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, , Nº- - - - CEP: . -

CONCEICAO DO CASTELO, 13 de agosto de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

e 15h00min.

Art. 2º - Estão excluídos da restrição prevista no artigo anterior os veículos:

I - Vinculados a serviços públicos ou essenciais (saúde, segurança, limpeza urbana, abastecimento de água e energia, Correios, etc.);

II - Que já se encontrem dentro do perímetro urbano antes do início do período de interdição.

Art. 3º - Fica proibida, de 16 a 26 de agosto de 2025, em tempo integral, a circulação de caminhões e veículos de carga com PBT acima de 3,5 toneladas na Avenida Senador Moacyr Dalla, em todo o seu trecho.

Art. 4º - Durante o período de vigência deste Decreto, a Avenida das Nações, no trecho entre a rotatória da Igreja Nossa Senhora Auxiliadora e a rotatória em frente à Rua Luís Gasparino, passará a operar provisoriamente em sentido duplo de circulação.

Art. 5º - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto será exercida pela Guarda Civil Municipal, podendo contar com o apoio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o condutor às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notadamente a infração prevista no art. 187, inciso I, do CTB (transitar em local e horário não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade), sujeita à penalidade de multa, 4 (quatro) pontos na CNH e medida administrativa de remoção do veículo.

Art. 6º - Este Decreto terá validade exclusivamente no período compreendido entre 00h00min do dia 16 de agosto de 2025 e 23h59min do dia 26 de agosto de 2025.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência deste Decreto, as disposições do Decreto nº 31.286, de 22 de maio de 2025, ficam temporariamente suspensas nas partes que conflitarem com as presentes normas. Após o término da vigência, o Decreto nº 31.286 retomará sua plena e integral eficácia, sem necessidade de novo ato normativo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 11 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Protocolo 1611546

Conceição do Castelo

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 100/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** 53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES. **OBJETO:** Realização de um show da Banda Delírios, durante a programação da XXXIV festa do sanfoneiro e XXIX exposição agropecuária de Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA:** 06 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 15000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, ficha 215, fonte de recurso 15000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, protocolo GED nº 8701/2025, processo GED nº 3747/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0024. Conceição do Castelo, ES, 06 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1611084

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 101/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** CRISTIANO BANNI & DANIEL-CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. **OBJETO:** Realização de um show com a dupla CRISTIANO BANNI E DANIEL, durante a programação a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA:** 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025. **VALOR:** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 -Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 15000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Protocolo GED nº 8589/2025, processo GED nº 3747/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0025. Conceição do Castelo, ES, 11 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1611008

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 011/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Associação Esportiva e Recreativa Katamato. **OBJETO:** Realização do evento esportivo, a ser realizado no dia 17 de agosto de 2025, no Sanfonão. **VIGÊNCIA:** 11 de agosto de 2025, devendo terminar em 11 de setembro de 2025.

VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020001-Secretaria Municipal de Administração; Ficha0199,Fonte de Recurso 15000000000(próprio e Elemento de despesa: 3.3.50.41.0000 (Contribuições). **AMPARO LEGAL:** Lei nº 2.786/2025, processo GED nº 1943/2025, protocolo GED nº 6519/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.09.0028. Conceição do Castelo, ES, 11 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1611089

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 010/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** CONSELHO DESENV. COMUNITARIO SANTA TEREZA. **OBJETO:** Realização da 14ª festa country, que acontecerá na comunidade Santa Tereza, no dia 16 agosto de 2025. **VIGÊNCIA:** 11 de agosto de 2025, devendo terminar em 11 de setembro de 2025.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001-Secretaria Municipal de Administração; Ficha 0199, Fonte de Recurso 15000000000 (próprio) e Elemento de despesa: 3.3.50.41.0000 (Contribuições). **AMPARO LEGAL:**